

CONGRESSO NACIONAL DE DIREITO EMPRESARIAL

ESG E FUNÇÃO SOCIAL DA EMPRESA

Organizadores:
Iani Fávaro Casagrande
Nicácio Carvalho
José Luiz de Moura Faleiros Júnior

**Esg e função social da
empresa: congresso
nacional
de direito empresarial**

1ª edição

Santa Catarina

2024



CONGRESSO NACIONAL DE DIREITO EMPRESARIAL

ESG E FUNÇÃO SOCIAL DA EMPRESA

Apresentação

Entre os dias 3 e 5 de junho de 2024, a Faculdade Milton Campos, em parceria com o Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito – CONPEDI, realizou o Congresso Nacional de Direito Empresarial: Perspectivas e Desafios da Falência e da Recuperação de Empresas. O evento, em formato híbrido, contou com a presença de renomados especialistas e promoveu discussões profundas sobre temas relevantes para o Direito Empresarial contemporâneo.

Trata-se de um evento científico vinculado ao Programa de Mestrado em Direito nas Relações Econômicas e Sociais da Faculdade Milton Campos, com conexão temática às suas duas linhas de pesquisa, “O Direito Empresarial na Ordem Econômica Brasileira e Internacional” e “Relações Econômicas, políticas públicas e tensões entre autonomia privada e interferência estatal”, e que almejou expandir o importante debate sobre as repercussões jurídicas que as falências e a recuperação de empresas acarretam para o Direito Empresarial pátrio, com o convite ao público interno e externo para a submissão de trabalhos relacionados aos seguintes eixos temáticos: contextos e premissas das falências e da recuperação judicial e extrajudicial, novas tecnologias aplicadas às falências e recuperações, governança corporativa e compliance, Environmental, Social and Governance (ESG), startups e empreendedorismo, crimes falimentares, arbitragem e solução de conflitos societários e ética empresarial.

A abertura do congresso, no dia 3 de junho, foi marcada pelo lançamento do livro "Direito Governança Corporativa e Startups", coordenado por Fabrício de Souza Oliveira (UFJF) e José Luiz de Moura Faleiros Júnior (Milton Campos). O evento, que ocorreu às 18h, foi amplamente prestigiado pela comunidade jurídica!

Após o credenciamento, teve início o primeiro painel do evento. O Prof. Dr. Vinicius Jose Marques Gontijo (Milton Campos) apresentou importante palestra sobre o "Plano de Recuperação Judicial Alternativo: Apresentação Impactos e Responsabilidade Civil", seguido pelo Prof. Dr. Tiago Gomes de Carvalho Pinto (Milton Campos), que discutiu "Novas perspectivas jurisprudenciais em matéria de falência e recuperação de empresas". As apresentações encerraram o primeiro dia de atividades com debates enriquecedores sobre os impactos e desafios das novas jurisprudências no campo da recuperação judicial.

O segundo dia iniciou-se com o credenciamento, seguido do segundo painel. O Prof. Dr. Moacyr Lobato de Campos Filho (PUC Minas) abordou "Conciliações e Mediações na Recuperação Judicial: Eficácia Prática", destacando a importância e os benefícios dessas práticas. Em seguida, o Prof. Dr. Luciano Santos Lopes (Milton Campos) falou sobre "Crime Falencial: Bem Jurídico Tutelado", e o Prof. Dr. Eronides Aparecido Rodrigues Santos (MPSP) trouxe reflexões sobre o "Direito Recuperacional Falimentar e Empresarial Moderno". A mesa foi mediada pela mestrandia Júlia Ribeiro Duque Estrada.

O terceiro painel contou com a participação da Prof^a. Ms. Taciani Acerbi Campagnaro Colnago Cabral (MG), que discutiu a "Administração Judicial: Responsabilidade Civil". O Prof. Dr. Victor Barbosa Dutra (BA) apresentou os "principais entendimentos" do Fórum Nacional de Recuperação Empresarial e Falências do CNJ, seguido pelo Prof. Dr. Cássio Cavalli (SP) que abordou "Aspectos Tributários na Reforma da Lei de Falências e Recuperação de Empresas". O Prof. Dr. Hugo Leonardo Teixeira (Milton Campos) finalizou com uma discussão sobre "Administração judicial e reformas à Lei de Falências e Recuperações", sob a mediação da Mestra Ana Flávia Valladão Ferreira.

No período da tarde, iniciou-se o quarto painel com a presença do Prof. Dr. Gladston Mamede (MG), que discutiu "Holding Familiar Recuperação e Falência", seguido pelo Prof. Dr. Fabrício de Souza Oliveira (UFJF) com "Reflexões metodológicas em governança corporativa". O Prof. Dr. Gustavo Ribeiro Rocha (Milton Campos) finalizou com "Preservação da empresa na falência", com mediação do mestrando Marcelo Cezar Teixeira.

O quinto painel, às 15:00h, trouxe a Prof^a. Dr^a. Viviane Coelho de Séllos-Knoerr (UniCuritiba) abordando a "Resiliência e recuperação extrajudicial de empresas afetadas pela catástrofe climática de 2024 no RS/Brasil". Em seguida, o Prof. Dr. Pedro Freitas Teixeira (OAB/RJ) discutiu "Recuperação Judicial e Sociedade Anônima do Futebol", seguido pelo Prof. Ms. José Luiz de Moura Faleiros (TJMG) que falou sobre "Compliance criminal e Sociedade Anônima do Futebol". A mesa foi mediada pelo mestrando Amadeu Pedersoli.

A conferência de encerramento foi realizada pelo Prof. Dr. Jason Soares de Albergaria Neto (Milton Campos), que apresentou o tema "O compliance como instrumento da recuperação judicial de empresas", finalizando o segundo dia com reflexões importantes sobre a aplicação do compliance na recuperação judicial.

O último dia do congresso foi dedicado aos grupos de trabalho, realizados de forma on-line a partir das 08:00h. O evento contou com a participação de oradores de diversos estados da federação, demonstrando a abrangência e a relevância do evento. Os estados representados

pelos oradores dos Grupos de Trabalho foram: Santa Catarina (SC), Minas Gerais (MG), São Paulo (SP), Rio de Janeiro (RJ), Espírito Santo (ES), Rio Grande do Norte (RN), Bahia (BA), Rio Grande do Sul (RS), Goiás (GO), Pernambuco (PE), Ceará (CE), Pará (PA), Mato Grosso do Sul (MS) e Paraná (PR). Os temas discutidos foram variados e de grande relevância:

- GT 1 – Falências e Recuperação Judicial e Extrajudicial: Contextos e Premissas

o Coordenadores: Luiz Felipe de Freitas Cordeiro, Marcelo Cezar Teixeira e Victor Hugo Kohnert

- GT – Novas Tecnologias Aplicadas às Falências e Recuperações, Governança Corporativa e Compliance

o Coordenadores: Mariana Ferreira de Souza, Patricia Fernanda Macedo Possamai e Júlia Helena Ribeiro Duque Estrada Lopes

- GT – ESG e Função Social da Empresa

o Coordenadores: José Luiz de Moura Faleiros Júnior, Iani Fávaro Casagrande e Nicácio Carvalho

- GT – Startups e Empreendedorismo

o Coordenadores: Matheus Antes Schwede, Luiz Felipe de Freitas Cordeiro e Juan Lemos Alcasar

- GT – Crimes Falenciais e Empresariais, Empresa e Sustentabilidade

o Coordenadores: André Vecchi, Pedro Felipe Naves Marques Calixto e Julia Garcia Resende Costa

- GT – Arbitragem e Solução de Conflitos Societários

o Coordenadores: Arthur Magno e Silva Guerra, Júlia Helena Ribeiro Duque Estrada Lopes e Marcelo Cezar Teixeira

Em sua primeira edição, o Congresso Nacional de Direito Empresarial proporcionou uma rica troca de conhecimentos e experiências, contribuindo significativamente para o debate sobre as falências e recuperações judiciais e extrajudiciais no Brasil. As discussões realizadas e os trabalhos apresentados reforçam a importância da contínua atualização e reflexão sobre esses temas no cenário jurídico e empresarial.

O evento, com estreita conexão com o Programa de Mestrado em Direito nas Relações Econômicas e Sociais da Faculdade Milton Campos, evidenciou o compromisso da instituição com o aprofundamento e a disseminação de conhecimentos no campo do Direito. Além disso, a presença de renomados palestrantes e a ativa participação dos mestrandos e professores reforçaram a importância acadêmica e prática dos temas debatidos.

Acreditamos que, ao proporcionar um espaço para o debate e a troca de conhecimentos, estamos contribuindo significativamente para o avanço do Direito no Brasil. Esperamos, assim, continuar fomentando essas valiosas interações acadêmicas e profissionais em muitas futuras oportunidades, consolidando este congresso como um evento de referência no calendário jurídico nacional.

Agradecemos profundamente a todos os participantes, cujas contribuições enriqueceram sobremaneira o evento, e ao CONPEDI pelo imprescindível apoio na realização do congresso. Proporcionar debates sobre falências e recuperações judiciais e extrajudiciais é fundamental para a evolução do Direito Empresarial, e esse encontro destacou-se como um espaço privilegiado para tais discussões, promovendo avanços significativos na área.

Nova Lima-MG, 10 de julho de 2024.

Prof^a. Dr^a. Tereza Cristina Monteiro Mafra

Diretora Geral do Programa de Pós-Graduação em Direito

Faculdade Milton Campos

Prof. Dr. André Rubião Resende

Coordenador do Mestrado em Direito nas Relações Econômicas e Sociais

Faculdade Milton Campos

Profª. Ms. Ana Luísa Coelho Perim

Coordenadora Geral do Curso de Direito

Faculdade Milton Campos

Prof. Dr. José Luiz de Moura Faleiros Júnior

Coordenador dos cursos de pós-graduação lato sensu

Faculdade Milton Campos

Prof. Dr. Jason Soares de Albergaria Neto

Professor do Mestrado em Direito nas Relações Econômicas e Sociais

Faculdade Milton Campos

Prof. Dr. Vinícius José Marques Gontijo

Professor do Mestrado em Direito nas Relações Econômicas e Sociais

Faculdade Milton Campos

A TOKENIZAÇÃO COMO INSTRUMENTO DE CONCRETIZAÇÃO DA FUNÇÃO SOCIAL DA EMPRESA

THE TOKENIZATION AS A REALIZATION OF THE COMPANY'S SOCIAL FUNCTION

**Ana Laura Rocha Fonseca Coury Martins
Rodrigo Pinheiro Barbosa**

Resumo

O presente estudo aborda a tokenização para fins de transações no mercado de carbono como instrumento concretizador da função social da empresa. Para tanto, o estudo apresenta a definição da empresa contemplando suas implicações contemporâneas, o que inclui o seu conceito econômico e a definição de função social perante a sociedade. O estudo ainda analisa os princípios do Environmental, Social and Corporate Governance (ESG), tema recente e relevante, e a sua importância crescente na sustentabilidade dos negócios. Assim, a análise evidenciará a tokenização no mercado de carbono como uma inovação disruptiva e catalisadora de práticas empresariais sustentáveis.

Palavras-chave: Função social da empresa, Esg, Tokenização, Mercado de carbono

Abstract/Resumen/Résumé

The present study addresses tokenization for the purpose of transactions in the carbon market as an instrument for implementing the company's social function. To this end, the study presents the definition of the company considering its contemporary implications, which includes its economic concept and the definition of its social function in society. The study also analyzes the principles of Environmental, Social and Corporate Governance (ESG), a recent and relevant topic, and its growing importance in business sustainability. Thus, the analysis will highlight tokenization in the carbon market as a disruptive innovation and catalyst for sustainable business practices.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Companies' social function, Esg, Tokenization, Carbon market

1. INTRODUÇÃO

A dinâmica empresarial é um fenômeno multifacetado que transcende fronteiras jurídicas e econômicas. Desde seu surgimento, a definição de empresa tem sido uma questão de debate e, nesse contexto, torna-se importante compreender a empresa não apenas como uma entidade econômica, mas como uma entidade integrada em um sistema amplo de relações sociais e legais. No Brasil, a legislação civil define a empresa como a atividade profissional, econômica e organizada para a produção ou circulação de bens ou serviços. O empresário, ao seu turno, é o sujeito responsável pelo exercício dessa atividade, organizando os fatores de produção para concretização dos fins econômicos a que a produção de bens e serviços se destina.

Em contrapartida, a função social da empresa tem como objetivo impor obrigações adicionais, visando à promoção do bem-estar coletivo e à sustentabilidade ambiental. Nesse caso, ela serve de contrapeso no que tange à busca desenfreada pelo lucro e a necessidade de observância dos paradigmas básicos da coletividade. Sob essa perspectiva, a empresa deve servir não somente ao empresário, mas também à coletividade em geral, sobremaneira aquela que está em torno do seu objeto (*stakeholders*).

O presente resumo expandido pretende demonstrar como, em um cenário de crescente consciência ambiental, o conceito de *Environmental, Social and Corporate Governance* (ESG) representa um novo paradigma de negócios que prioriza a sustentabilidade em todas as suas dimensões, abordando o surgimento da tokenização como inovação tecnológica para empresas comprometidas com práticas sustentáveis. Em específico, será abordada a facilitação promovida pela tokenização no mercado de compra e venda de carbono, principalmente por intermédio da negociação de créditos, promovendo a compensação de emissões de gases de efeito estufa e impulsionando o mercado emergente.

2. O CONCEITO ECONÔMICO DE EMPRESA E A FUNÇÃO SOCIAL DA EMPRESA NA CONSTITUIÇÃO DE 1988

Segundo Marlon Tomazette, a acepção básica de empresa é oriunda da economia, estando essa relacionada à noção da organização dos fatores de produção – quais sejam, capital, trabalho e natureza – para a execução de uma atividade econômica. Para o estudioso, é inviável desenvolver um conceito jurídico desvinculado do aspecto econômico supracitado, tendo em

vista que “ [...] o fenômeno é mesmo econômico, sociológico, religioso ou político, apenas formulado de acordo com a visão e a linguagem da ciência jurídica” (TOMAZETTE, 2024, p. 34).

A visão da ciência jurídica citada por Tomazette, então, é manifestada no Código Civil de 2002 (CC), que, com fulcro no art. 2.082 do Código Civil italiano, conceitua a empresa a partir do sujeito que a exerce: o empresário. De acordo com o art. 966/CC, *caput*, é empresário quem exerce, de maneira profissional e organizada, atividade econômica direcionada para a produção ou circulação de bens ou serviços. A partir da norma, portanto, a empresa é depreendida como sendo tal atividade. Considerando, porém, a necessidade de ela contribuir positivamente para a comunidade – para além do exercício de mera atividade onerosa –, é imprescindível a compreensão de sua função social.

Nesta senda, Ana Frazão afirma que a função social da empresa mantém relação com os princípios elencados no art. 170 da CF, sendo esses os responsáveis pelo direcionamento da livre iniciativa empresarial. Nesse sentido, para além da capacidade de geração de lucro de uma empresa, essa se responsabiliza pela geração de benefícios para aqueles envolvidos direta e indiretamente em sua atividade. (FRAZÃO, 2018, p. 6 e 7).

Embora não positivada expressamente na CF, a função social da empresa tem seu norte na CF, sobremaneira em seu art. 170, inciso III, assim como as normas infraconstitucionais. Ela tem o intuito de promover, nos negócios cuja principal finalidade é o lucro, um conjunto de deveres e obrigações anexos, que deverão ser cumpridos para atender aos interesses coletivos econômicos, sociais, ambientais e culturais envoltos na atividade econômica em questão. Sob essa perspectiva, surgem as discussões acerca do conjunto de práticas abarcadas por ESG.

3. *ENVIRONMENTAL, SOCIAL AND CORPORATE GOVERNANCE* (ESG) E A TOKENIZAÇÃO NO MERCADO DE COMPRA E VENDA DE CARBONO

Segundo o Relatório Brundtland – Nosso Futuro Comum, elaborado pelas Nações Unidas em 1987, desenvolvimento sustentável é aquele responsável pela satisfação das necessidades da geração atual, sem que a capacidade das gerações futuras de satisfazerem suas próprias necessidades reste-se prejudicada (NORUEGA, 1991, p. 46).

Nesta senda, os autores de ESG – *Environmental, Social and Governance*: Reflexões Jurídicas para sua Compreensão demonstram a sustentabilidade como novo modelo de mundo,

relacionando-a diretamente com ESG. Veja-se: os dois termos dividem o mesmo significado, tratando-se, portanto, da junção de aspectos sociais, ambientais, econômicos e governamentais para a geração do novo “padrão civilizatório que prime pelo desenvolvimento sustentável” (SZYMONOWICZ et al, 2024, p. 28).

Considerando o novo padrão civilizatório exposto, a tokenização de árvores se apresenta como visão estratégica para as empresas que, sob a ótica de Ribeiro e Lima, buscam “(...) o desenvolvimento sustentável (...) através de ativos que integrem fatores ambientais, sociais e de governança (...) em sua prática de investimento” (RIBEIRO; LIMA, 2022, p.1).

O intenso ritmo produtivo das grandes empresas propicia a liberação de incontáveis resíduos e substâncias tóxicas no meio ambiente – e, conseqüentemente, acarretam imensuráveis impactos na biodiversidade global. Nesse quadro, acentuam-se as discussões acerca das soluções a serem tomadas pelas empresas no que tange à concretização de suas funções sociais, bem como dos padrões ESG:

Quando falamos dos fatores Ambientais (...), buscamos avaliar o desempenho de uma organização em questões do ambiente natural, (...) fazendo com que seus principais desafios estejam diretamente ligados a tendências globais e aos impactos nos cenários futuros dos setores nos quais ela esteja inserida. (RAMARO, 2022, p.103 e 104)

Destarte, o cenário exposto fomenta a necessidade de as empresas desenvolverem métodos mais sustentáveis para produção de seus bens, conjuntura na qual a tokenização mostra-se uma perfeita opção para revolucionar o mercado empresarial. Tokenizar é o ato de reproduzir digitalmente um bem. Por meio da tecnologia *blockchain*, que permite armazenar dados virtualmente, a transformação origina um token. Esse termo designa, em suma, a representação digital de ativos das mais diferentes origens – podendo estar relacionada a direitos, propriedades ou mesmo dinheiro.

Logo, ao empresário são concedidas possibilidades de efetivação da função social de seu negócio por intermédio da tecnologia, ocasião em que o mercado de compra e venda de carbono e a tokenização se intercomunicam. A lógica que permeia tal mercado é de fácil entendimento: com os objetivos de desincentivar a emissão de Gases de Efeito Estufa (GEEs) e de fomentar projetos sustentáveis, criou-se um ambiente de compra e venda de créditos de carbono, que possibilita a compensação de emissões dos GEEs por empresas e outras organizações.

No mercado de carbono voluntário – aquele que, distintamente da modalidade regulada, surgiu a partir do desejo de empresas, governos e ONGs de, voluntariamente,

compensar suas pegadas de carbono –, a tokenização permite o aumento da liquidez e da acessibilidade dos créditos, que passam a ser negociados de maneira célere. Explica-se: com a conversão dos créditos de carbono em ativos negociáveis, cada um dos tokens passa a representar uma medida de crédito, o que favorece seu comércio em mercados digitais.

Todavia, a despeito da ativa participação do Brasil nas negociações internacionais sobre mudanças climáticas, inexistente um comércio brasileiro regulado de emissões para unidades de carbono. Recentemente, a Câmara dos Deputados aprovou o Projeto de Lei nº 2.148/15, que propõe a criação do Sistema Brasileiro de Comércio de Emissões de Gases de Efeito Estufa (SBCE), além de estabelecer tetos para emissões e um mercado de venda de títulos.

Embora ainda siga para análise do Senado, a projeção do mercado no Brasil demonstra seu relevante potencial econômico:

Com o aumento recente dos compromissos Net Zero da iniciativa privada, houve uma grande procura por créditos de carbono no mercado voluntário nos últimos anos. No ano passado, esse mercado movimentou US\$ 2 bilhões e a projeção da consultoria McKinsey é de alcançar US\$ 50 bilhões em 2030. O Brasil, segundo a consultoria [McKinsey], possui 15% do potencial global de geração de créditos por soluções naturais ou 1,9 bilhão de toneladas de CO₂ – não à toa é chamado de Arábia Saudita dos créditos de carbono. A estimativa é que 78% dessa geração virá de projetos ligados à restauração florestal, 11% de preservação da cobertura florestal, 9% de agricultura e 2% de energia proveniente do processamento de resíduos. (LIMA, 2023).

4. CONCLUSÃO

No contexto contemporâneo, a função social da empresa torna-se um imperativo ético e legal, especialmente com a consagração constitucional da busca pelo bem-estar coletivo e pela sustentabilidade ambiental. A ascensão do paradigma ESG reflete essa mudança de perspectiva, priorizando a integração de práticas sustentáveis em todas as áreas de atuação empresarial.

Nesse sentido, a tokenização emerge como uma ferramenta inovadora para empresários comprometidos com a responsabilidade socioambiental. Ao possibilitar a digitalização e a negociação de ativos ambientais, como créditos de carbono, a tokenização facilita a adoção de práticas sustentáveis e impulsiona o desenvolvimento de um mercado consciente. Como exposto, a interconexão entre a tokenização e a função social da empresa é evidente no contexto do mercado de carbono. Ao permitir a compra e venda desses créditos de forma ágil e eficiente, a reprodução digital contribui para a mitigação das emissões de GEEs e para o financiamento de projetos ambientais.

Em resumo, a tokenização demonstra, além da inovação tecnológica a ela inerente, a manifestação concreta da função social da empresa, promovendo o alinhamento entre os interesses econômicos e o bem-estar coletivo. O modelo de negócios tradicional é, dessa forma, transformado para a ótica da sustentabilidade.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ASQUINI, Alberto. Profili dell'impresa. **Rivista di Diritto Commerciale**, v. 41, 1943.

FRAZÃO, Ana. **Função social da empresa**. In: ULHÔA COELHO, Fábio; ALMEIDA, Marcus Elidius Michelli de (org.). Enciclopédia Jurídica da PUC-SP: direito comercial. Tomo IV. São Paulo: Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, 2018.

LIMA, Eduardo José da Fonseca. **Crédito de carbono tokenizado: o novo mercado da economia verde**. JOTA, São Paulo, 25 mar. 2023. Disponível em: <<https://www.jota.info/opiniao-e-analise/colunas/regulacao-e-novas-tecnologias/credito-de-carbono-tokenizado-25032023>>. Acesso em: 26 abr. 2024

NORUEGA. Comissão Mundial Sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento. **Nosso Futuro Comum**. 2. ed. São Paulo: Editora da Fundação Getúlio Vargas, 1991. 46 p. Disponível em: <https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/4245128/mod_resource/content/3/Nosso%20Futuro%20Comum.pdf>. Acesso em: 14 maio 2024.

RIBEIRO, T. de L.; LIMA, A. A. de. **Environmental, Social and Governance (ESG): Mapeamento e Análise de Clusters**. RGC Revista de Governança Corporativa, v. 9, n. 1, 2022

SZYMONOWICZ, Luis Carlos; LEE, Yun Ki; BADARÓ, Rui Aurélio de Lacerda; PERROTTI, Paulo. **ESG Environmental, Social and Governance: reflexões jurídicas para sua compreensão**. Belo Horizonte: Arraes Editores, 2023.

TOMAZETTE, Marlon. **Curso de Direito Empresarial 1: Teoria Geral e Direito Societário**. 15. ed. rev. e atual. São Paulo, 2024.